



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE JULGAMENTO

Aos 26 dias de dezembro de 2022, reuniu-se a Comissão de Seleção designada pela Portaria 652/2022 para análise e julgamento sobre a documentação comprobatória apresentada pela proponente Associação Impact Hub Brasil (CNPJ nº 18.702.797/0001-34) no Chamamento Público nº 01/2022-SEDI.

1. DA RETIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DAS PROPOSTAS; DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Notamos que na análise efetuada inicialmente sobre as propostas e planos de trabalho apresentados (v. Despacho 382 - SEI 000035783506), detalhada no documento "Anexo - Pontuação das Propostas Detalhadas por Critério" (SEI-000035901364), as pontuações atribuídas no requisito "Escopo da Proposta / Breve Histórico da OSC" exigido na Tabela 1 do Termo de Referência (qual seja, da experiência em "gestão de ambientes de inovação"), as pontuações ali atribuídas foram fracionadas, naturalmente decorrente da média aritmética das pontuações individuais dos avaliadores.

Ocorre, contudo, que o requisito ali especificado não comporta interpretações subjetivas quanto às informações trazidas nas propostas, pois basicamente consiste na verificação numérica da experiência informada. É dizer: se a proposta informa explicitamente que a OSC possui 10 anos de experiência em gestão de ambientes de inovação, deve ser atribuída a correspondente pontuação, não havendo qualquer margem de interpretação aceitável em que se admita pontuação divergente sobre o número indicado, destacando-se que a confirmação dessa experiência só ocorrerá em momento posterior (fase comprobatória) e apenas do 1º colocado.

A Comissão de Seleção, portanto, retificou a pontuação da Tabela 1 - "Escopo da Proposta / Breve Histórico da OSC", passando a prevalecer a seguinte pontuação:

ITEM DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL	ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL	FUMSOFT - SOCIEDADE MINEIRA DE SOFTWARE	FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	SOFTEX - ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DE SOFTWARE BRASILEIRO	ASSOCIAÇÃO HUB BRASÍLIA
BREVE HISTÓRICO SOBRE A OSC (tempo de atuação, principais projetos e/ou programas desenvolvidos, parcerias instituídas em projetos anteriores, prêmios recebidos, etc)	10 pontos: 10 ou mais anos de experiência 8,5 pontos: 7 a 9 anos de experiência 7,0 pontos: 3 a 6 anos de experiência 5,0 pontos: 1 a 2 anos de experiência 0,0 pontos: sem experiência	10,00	10,00	10,00	10,00	5,00	10,00	5,00

Com efeito, a pontuação total de cada proposta fica retificada conforme o detalhamento constante da tabela SEI-000036589952, resumido da seguinte forma:

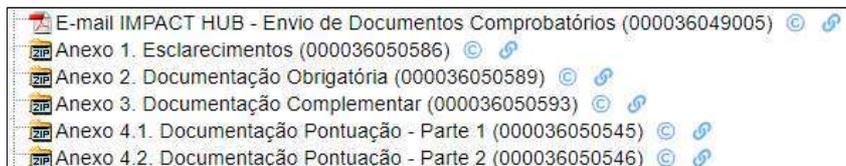
ORGANIZAÇÃO	CNPJ	NOTA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Associação Impact HUB BRASIL	18.702.797/0001-34	128,90	Classificada	1ª
Associação para a Promoção da Excelência de Software Brasileiro - SOFTEX	01.679.152/0001-25	126,90	Classificada	2ª
Núcleo de Gestão Porto Digital - NGPD	04.203.075/0001-20	121,90	Classificada	3ª

ORGANIZAÇÃO	CNPJ	NOTA	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade Mineira de Software - FUMSOFT	42.772.319/0001-85	121,50	Classificada	4ª
Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC	37.116.704/0001-34	92,30	Classificada	5ª
Associação HUB Brasília	35.604.085/0001-00	55,60	Desclassificada	- - -

Não houve alteração na ordem de classificação do resultado preliminar. A OSC "Associação HUB Brasília" (35.604.085/0001-00) foi desclassificada por não ter atingido a nota mínima de 50% da pontuação total de acordo com o critério previsto no item 7.8 do edital. As demais, mantiveram-se classificadas, sendo que - conforme previsto no edital - convocou-se apenas a 1ª colocada para apresentação dos documentos comprobatórios.

2. DA ANÁLISE INICIAL DAS EXPERIÊNCIAS INFORMADAS NA PROPOSTA

Após a convocação da 1ª colocada (v. 000035790974), a mesma apresentou tempestivamente a documentação comprobatória, anexada nos seguintes eventos SEI:



Procedemos à conferência a fim de verificar a compatibilidade das experiências informadas da proposta com a realidade documental, resumida na tabela seguinte:

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Experiência Informada na Proposta (ou máximo pontuável)	Experiência Comprovada	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
Proposta - Tabela 1 - "Escopo da Proposta / Breve Histórico da OSC"	Comprovação da experiência informada na proposta (10 anos) em "Gestão de Ambientes de Inovação".	10 anos	???	não	000036050545	1. Declaração de Capacidade Técnica [assinado].pdf	- Foi apresentada uma "autodeclaração"; - Data de Abertura do CNPJ não é compatível com a experiência informada; - Necessário diligenciar (v. diligência nº 2)
Proposta - Tabela 2 - "Histórico de Experiências da OSC"	Número de espaços de coworking geridos nos últimos cinco anos, tendo cada ambiente sido gerido por no mínimo 06 (seis) meses cada.	5 ambientes geridos	???	não	000036050545	2. Nº Espaços de Coworkings	- Atestados apresentados em nome das Associadas (outras pessoas jurídicas), e não da Proponente; - Necessário diligenciar (v. diligência nº 2)
	Número de negócios (startups e/ou negócios de impacto social) apoiados por meio de programas de aceleração, residência ou incubação nos últimos cinco anos.	200 negócios atendidos	???	não	000036050545	3. Nº de Programas de Aceleração e Nº Negócios Apoiados por eles	- Sem identificação dos negócios acelerados pela Proponente - Necessário diligenciar (v. diligência nº 2)
	Número de programas de aceleração e/ou incubação realizados nos últimos cinco anos.	10 programas	> 10 programas	sim	000036050545	3. Nº de Programas de Aceleração e Nº Negócios Apoiados por eles	
	Número de projetos de impacto social desenvolvidos nos últimos cinco anos.	5 projetos	> 5 projetos	sim	000036050546	4. Nº Projetos de Impacto Social Desenvolvidos	
	Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de desenvolvimento e apoio a inovação em governo.	5 parcerias	5 parcerias	sim	000036050546	5. Parcerias - Inovação em Governo	
	Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de aceleração de negócios de impacto social.	5 parcerias	5 parcerias	sim	000036050546	6. Parcerias - Negócios de Impacto Social	
Parceria constituída com instituição de financiamento OU grupo de investidores OU fundo de venture capital OU de capital semente.	5 parcerias	5 parcerias	sim	000036050546	7. Parcerias - Fundos de Investimento		

Conforme destacado acima, a comissão não pôde conferir qualitativa e quantitativamente as experiências indicadas quanto à "gestão de ambientes de inovação", "gestão de espaços de coworking" e "número de negócios apoiados por meio de programas de aceleração", motivo pelo qual fez-se necessária a realização de diligência.

3. DAS DILIGÊNCIAS

Foram realizadas duas diligências pela comissão, ambas sintetizadas a seguir (a primeira sobre a proposta e plano de trabalho, e a segunda sobre a "documentação comprobatória"):

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu diligência?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo Digital (fonte da informação)	Observações
Diligência 1 SEI-000035817681 (Proposta e PT)	1. excluir do "Anexo II - Orçamento Detalhado por Eixo", no Plano de Trabalho, o item "DESPESAS E TARIFAS BANCÁRIAS" com o valor associado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), visto que esse tipo de despesa não pode ser custeada com recursos da Parceria. Nos termos do item 5.10 do edital bem como no Art. 51 da Lei 13.019/14, os recursos repassados pelo Parceiro Público devem ser mantidos em conta corrente isenta de tarifa bancária;	sim	000036050586	1. Esclarecimentos Proposta Hub Goias - Documento Master (assinado).pdf; 2. Anexo III _ parte 04 _ custos indir e despesas oper_V2.pdf	
	2. esclarecer se a Associação Impact Hub Brasil está participando "em rede" com a Fundação CERTI, a julgar pela indicação de profissionais desta na equipe responsável pelo projeto, bem como pela indicação no item 3 (p.54) da proposta de que "parceiros como a Fundação CERTI, realizarão as atividades previstas no plano de trabalho". Caso positivo, informar no plano de trabalho quais ações demandarão atuação em rede, em atendimento ao item 7.4 - II do edital;	sim	000036050586	1. Esclarecimentos Proposta Hub Goias - Documento Master (assinado).pdf; 3. Declaração de Atuação em Rede (assinado).pdf; 4. Carta de Parceria Fundacao CERTI Hub Goias (assinado).pdf	
	3. apresentar detalhamento das especificações dos bens (item 7 da proposta) e serviços (v. plano de aplicação do plano de trabalho), ainda que de forma resumida, a serem contratados com recursos da parceria, em atendimento ao item 7.4 - V do edital;	sim	000036050586	1. Esclarecimentos Proposta Hub Goias - Documento Master (assinado).pdf	
	4. detalhar as seguintes despesas indicadas no "Anexo II - Orçamento Detalhado por Eixo" do plano de trabalho, a fim de permitir uma melhor aferição da adequação e suficiência dos valores ali alocados: 1.1.1 - Supervisão Técnica (R\$ 432.000), 2.4.4 - Planejamento e Repasse de Metodologia Impact Hub (R\$ 110.000), 2.6.1 - Acesso a Capital (R\$ 720.000), 2.6.3 - Mapear Investidores - Conselho de Gestão (R\$ 900.000), 2.7.2 - Planejamento e Repasse de Metodologia Impact Hub (R\$ 108.000,00), 2.7.3 - Planejamento e Repasse de Metodologia Impact Hub (R\$ 120.000,00);	sim	000036050586	1. Esclarecimentos Proposta Hub Goias - Documento Master (assinado).pdf	

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu diligência?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo Digital (fonte da informação)	Observações
Diligência 2 SEI-000036306992 (Documentação Comprobatória)	1. Em relação à comprovação da experiência exigida na Tabela 1 do termo de referência ("Escopo da Proposta / Breve Histórico da OSC"), observamos que a Proponente apresentou 1 (uma) "autodeclaração" de capacidade técnica informando que "possui mais de 10 anos de experiência fornecendo serviços de residência empreendedora por meio de seus associados". Há dois aspectos da informação que precisam ser esclarecidos e/ou complementados pela Proponente quanto a este quesito: i. uma "autodeclaração" - por si só - não é suficiente para comprovar experiência. É dizer: permitir que o Proponente se autodeclare experiente vai contra o racional que fundamenta uma verificação isenta de capacidade técnica, pois ele é interessado direto no processo. É preciso portanto que as declarações ou atestados sejam emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, tal como é de praxe nas contratações públicas. Alternativamente, se a Proponente geriu ambientes de inovação por meios próprios e de forma isolada (neste caso não sendo possível obter um atestado de terceiro), é preciso apresentar outros documentos relacionados a essas atividades que permitam comprovar o tempo de atuação. Nesse sentido, a Proponente precisará trazer mais informações e esclarecer a experiência informada em sua proposta, ou ainda apresentar outros documentos pertinentes capazes de comprovar a experiência indicada;	não	000036505204	Cartão CNPJ - Impact Hub Sao Paulo - fundado em 2007.pdf	v. Diligência nº 2, o tempo de atuação do Impact Hub São Paulo não foi considerado, por tratar-se de outra pessoa jurídica. <u>Contudo, requisito "Experiência em Gestão de Ambientes de Inovação" foi comprovado por meio da experiência da Fundação CERTI, atuante em rede.</u>
	ii. a Proponente informa que possui mais de 10 (dez) anos de experiência. Ocorre que no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) apresentado, consta que a data de abertura ocorreu em 2013, portanto incompatível com a experiência indicada. Torna-se, portanto, necessário esclarecer;	sim	000036505203 000036505204	1.2.1.4 Termo de Cessão- GESC_CERTI- Terreno CELTA.pdf	foi considerada a experiência da Fundação CERTI, de forma complementar à experiência da Proponente, visto que ambas atuarão em Rede.
	2. Quanto às comprovações das experiências exigidas na Tabela 2 do termo de referência (Histórico de Experiências da OSC), notamos as seguintes situações que demandam esclarecimento ou complementação: i. para a comprovação do número de espaços de coworking geridos, foram apresentados 5 (cinco) atestados, sendo que dentre eles 4 (quatro) são atestados emitidos por entidades associadas à Proponente (que constitui-se como uma Associação) e externas ao processo de chamamento público, visto que elas não são atuantes em rede (como esclarecido na diligência anterior). São eles: Atestado nº 1 emitido por Impact Hub Belo Horizonte; Atestado nº 2 emitido por Impact Hub Curitiba; Atestado nº 3 emitido por Impact Florianópolis; Atestado nº 4 emitido por Impact Hub Manaus. Todas essas entidades são pessoas jurídicas distintas da Proponente (outros CNPJs, sequer trata-se de uma condição de matriz/filial), mesmo que estejam associadas à Associação Impact Hub Brasil (Proponente). Partindo do racional aplicável às licitações públicas que a priori adotamos como referencial análogo, no qual a jurisprudência do TCU tem reforçado que as sociedades agrupadas, ainda que estejam sob um mesmo controle unitário, conservam sua autonomia patrimonial e personalidade jurídica própria e distinta, há que ser esclarecido e demonstrado neste caso como a experiência individual das associadas pode ser considerada - também - como experiência e capacidade técnica da Associação Impact Hub Brasil, visto que - a princípio -, por se tratarem de pessoas jurídicas distintas, suas experiências não se confundem;	sim	000036505203	- Associação Impact Hub Brasil - Gestão de 2 espaços Grupo Pedra Branca.pdf - Associação Impact Hub Brasil - Gestão de Espaço Inovador Manaus.pdf - Associação Impact Hub Brasil - Gestão do Espaço Beiramar.pdf - Certi - Gestão do CELTA.pdf - Certi - Gestão do Sapiens Parque.pdf - IdeiaGov_ACT SDE- Associação Impact Hub Brasil.pdf	v. Diligência nº 2, foram apresentados novos atestados que apontam que execução ocorreu com experiência da Associação Proponente; também foram apresentados comprovações de experiências da Fundação CERTI, atuante em Rede com a Proponente.
	ii. não foi identificada relação dos negócios apoiados por meio de programas de aceleração, residência ou incubação nos últimos cinco anos. O documento "5. Site com startups aceleradas.pdf" indica um link para acesso externo a um site com 2.490 registros sem qualquer indicação de quais sejam os negócios atendidos pela Proponente. Ademais o documento é apócrifo. Portanto se faz necessária a complementação de modo a indicar expressamente quais são os negócios atendidos pela Proponente;	sim	000036505204	3. Nº de Programas de Aceleração e Nº Negócios Apoiados por eles	v. Diligência nº 2, foi apresentada a lista com a identificação detalhada dos negócios apoiados.

A Proponente respondeu às duas diligências, tempestivamente, apresentando novas informações e documentos complementares.

Especificamente quanto ao item 1.i da Diligência nº 2, a comissão desconsiderou o atestado de capacidade técnica do Impact Hub São Paulo como comprovação de experiência anterior ao registro da pessoa jurídica da Proponente (conforme CNPJ, a data de abertura ocorreu em 2013, portanto incompatível com a experiência indicada). Por lógica, não há como a Proponente comprovar que possui tempo de atuação que antecede a data de sua criação formal. Entretanto, a comissão considerou, para o mesmo requisito, de forma complementar à experiência da Associação Impact Hub Brasil (Proponente), a experiência da Fundação CERTI. O somatório deu-se porque ambas atuarão em rede, conforme informado na Proposta e no documento conjunto apresentado por ambas as OSCs.

4. DA ACEITABILIDADE DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES NA FASE HABILITATÓRIA SEGUNDO JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A comissão aceitou os novos documentos, inclusive declarações e atestados de capacidade técnica, apresentados pela Associação Impact Hub Brasil em resposta à Diligência nº 02. Apesar de inexistir vedação específica no edital deste certame, é preciso tecer as seguintes observações quanto à aceitabilidade de documentos novos para fins de habilitação, segundo o entendimento atual do Tribunal de Contas da União.

O TCU em 2021 alterou seu entendimento quanto à interpretação do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, entendendo pela possibilidade de, após a entrega da proposta original, apresentar novos documentos para fins de habilitação, afirmando que **não cabe interpretação literal para a vedação à inclusão de "documento novo" que trata o referido dispositivo.** Nesse sentido o [Acórdão nº 1.211/2021-Plenário](#) consignou:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha,** o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

(...)

Como visto, a interpretação literal do termo "[documentos] já apresentados" do art. 26, §9º, do Decreto 10.024/2019 e da vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 pode levar à prática de atos dissociados do interesse público, em que o procedimento licitatório (meio) prevalece e ganha maior importância que o resultado almejado, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (fim).

Imperioso observar que, visto por este prisma, a interpretação literal desses comandos legais vai contra o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo. Cito caso semelhante à situação ora tratada em que, por meio do Acórdão 1758/2003-TCU-Plenário, de minha relatoria, o TCU considerou regular a inclusão de documentos no processo licitatório, no ato da sessão, conforme autorizado pela pregoeira, no exercício de suas regulares atribuições, tratadas no art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto 3.555/2000.

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, **a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha,** haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

(grifo nosso)

Neste mesmo precedente o TCU até mesmo chega a exemplificar um caso virtualmente idêntico ao ora tratado:

"(...) entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. **Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.**" (grifo nosso)

Notemos, portanto, que o TCU flexibilizou o entendimento sobre o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, privilegiando a finalidade primordial do certame (que é seleção de proposta mais vantajosa) em detrimento do formalismo excessivo, consignando que isto não implica em quebra da isonomia entre os licitantes porquanto necessariamente o "documento novo" deverá comprovar condição pré-existente à abertura da disputa.

Logo, conforme esse entendimento jurisprudencial do TCU, os novos documentos apresentados junto à resposta da Diligência nº 2, foram aceitos pela comissão, já que todos eles referem-se a fatos pré-existentes ao chamamento público.

5. DA ANÁLISE PÓS-DILIGÊNCIAS E DEMAIS REQUISITOS DO EDITAL

A partir das novas informações e documentos apresentados junto à resposta da Diligência nº 2, a comissão concluiu a análise das experiências da Proponente. **Verificamos que a Associação Impact Hub Brasil demonstrou possuir todas as experiências indicadas em sua proposta.**

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Experiência Informada na Proposta (ou máximo pontuável)	Experiência Comprovada	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
Proposta - Tabela 1 - "Escopo da	Comprovação da experiência informada na proposta (10 anos) em	10 anos	> 10 anos	sim	000036505203	1.2.1.4 Termo de Cessão-	v. Diligência nº 2, foi considerada, também, a experiência da

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Experiência Informada na Proposta (ou máximo pontuável)	Experiência Comprovada	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
Proposta / Breve Histórico da OSC	"Gestão de Ambientes de Inovação".					GESC_CERTI-Terreno CELTA.pdf	Fundação CERTI, atuante em Rede com a Proponente.
Proposta - Tabela 2 - "Histórico de Experiências da OSC"	Número de espaços de coworking geridos nos últimos cinco anos, tendo cada ambiente sido gerido por no mínimo 06 (seis) meses cada.	5 ambientes	> 5 ambientes	sim	000036505203	- Associacao Impact Hub Brasil - Gestão de 2 espaços Grupo Pedra Branca.pdf - Associacao Impact Hub Brasil - Gestão de Espaço Inovador Manaus.pdf - Associacao Impact Hub Brasil - Gestão do Espaço Beiramar.pdf - Certi - Gestão do CELTA.pdf - Certi - Gestão do Sapiens Parque.pdf - IdeiaGov_ACT SDE- Associação Impact Hub Brasil.pdf	v. Diligência nº 2, foram apresentados novos atestados que apontam que execução ocorreu com experiência da Associação Proponente; também foram apresentados comprovações de experiências da Fundação CERTI, atuante em Rede com a Proponente.
	Número de negócios (startups e/ou negócios de impacto social) apoiados por meio de programas de aceleração, residência ou incubação nos últimos cinco anos.	200 negócios	> 200 negócios	sim	000036505204	3. Nº de Programas de Aceleração e Nº Negócios Apoiados por eles	v. Diligência nº 2, foi apresentada a lista com a identificação detalhada dos negócios apoiados.
	Número de programas de aceleração e/ou incubação realizados nos últimos cinco anos.	10 programas	> 10 programas	sim	000036050545	3. Nº de Programas de Aceleração e Nº Negócios Apoiados por eles	
	Número de projetos de impacto social desenvolvidos nos últimos cinco anos.	5 projetos	> 5 projetos	sim	000036050546	4. Nº Projetos de Impacto Social Desenvolvidos	
	Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de desenvolvimento e apoio a inovação em governo.	5 parcerias	5 parcerias	sim	000036050546	5. Parcerias - Inovação em Governo	
	Parceria constituída com instituição com experiência comprovada na área de aceleração de negócios de impacto social.	5 parcerias	5 parcerias	sim	000036050546	6. Parcerias - Negocios de Impacto Social	
	Parceria constituída com instituição de financiamento OU grupo de investidores OU fundo de venture capital OU de capital semente.	5 parcerias	5 parcerias	sim	000036050546	7. Parcerias - Fundos de Investimento	

Especificamente em relação às experiências em gestão de espaços de coworking, a Proponente apresentou novos documentos que apontam que as experiências ali atestadas, ainda que executadas pelas entidades associadas, ocorreu com experiência da Associação Impact Hub Brasil:

- Atestado Pedra Branca:



A Pedra Branca Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ 10.845.611/0001-94, por meio do representante legal Sr. Marcelo Consonni Gomes, Diretor Executivo, declara que o Impact Hub Floripa, inscrito no CNPJ nº 18.416.259/0001-83 realiza a gestão direta de dois espaços inovadores dos empreendimentos do Grupo Pedra Branca, utilizando-se da experiência da Associação Impact Hub Brasil (Impact Hub), CNPJ nº 18.702.797/0001-34, por ser associada a esta organização.

Um deles situado no Passeio Primavera, Rodovia José Carlos Daux, 4150, Florianópolis, Santa Catarina e outro situado no Passeio Pedra Branca, Rua Jair Hamms, 38, Cidade Criativa Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina.

Atestamos, ainda, que a Associação Impact Hub Brasil apoia nos serviços de gestão de coworking e comunidade empreendedora com qualidade, competência e eficiência, e não há em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Atesto ainda que a Associação Impact Hub Brasil apoia ao Impact Hub Floripa na execução desses serviços desde 2015 no endereço do Passeio Primavera e desde 2017 no endereço do Passeio Pedra Branca.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2022

Marcelo Consonni Gomes
Diretor Executivo
e-mail: marcelo@cidadepedrabranca.com.br

- Atestado SINGULARI:

SINGULARI

Consultoria

A Singulari Consultoria S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.691.528/0001-21, por meio da sua representante legal Sra. Luciana Sarah Jacob Nogueira Minev, Diretora Executiva, declara que o Impact Hub Manaus, inscrito no CNPJ nº 23.471.271.0001-45, realiza a gestão direta do espaço de inovação, utilizando-se da experiência da Associação Impact Hub Brasil (Impact Hub), CNPJ nº 18.702.797/0001-34, por ser associada a esta organização.

O espaço fica situado a Avenida Ephigenio Salles, 1299 - Aleixo -Manaus, AM, CEP: 69.060-020.

Atesto que a Associação Impact Hub Brasil apoia nos serviços de gestão de coworking e comunidade empreendedora com qualidade, competência e eficiência, e não há em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Atesto, ainda, que a Associação Impact Hub Brasil apoia o Impact Hub Manaus na execução desses serviços desde 2016.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

Luciana Sarah Jacob Nogueira Minev
e-mail: luciana@singulari.com.br
Telefone: + 55 (92) 99602-7419

- Atestado FIORI:



A Fiori Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ 04.670.411/0001-45, por meio do seu procurador geral, Sr. Marcelo Nass, portador do CPF 473.904.179-00, declara que o Impact Hub Floripa, inscrito no CNPJ nº 18.416.259/0001-83 realiza a gestão direta do espaço de inovação da Fiori Empreendimentos, utilizando-se da experiência da Associação Impact Hub Brasil (Impact Hub), CNPJ nº 18.702.797/0001-34, por ser associada a esta organização.

O espaço fica situado a Rua Bocaiuva, 2125, Andares: 01 e 02. Centro, Florianópolis/SC.

Atestamos, ainda, que a Associação Impact Hub Brasil apoia nos serviços de gestão de coworking e comunidade empreendedora com qualidade, competência e eficiência, e não há em nossos registros fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Atesto ainda que a Associação Impact Hub Brasil apoia ao Impact Hub Floripa na execução desses serviços desde 2019.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2022.



Marcelo Nass
Procurador Geral
e-mail: marcelo@mnass.com.br
Telefone: + 55 (48) 3229-9955

No quesito também foram apresentados comprovações de experiências da Fundação CERTI, atuante em Rede com a Proponente, bem como atestado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de SP do projeto IDEIAGOV. Todos estes foram também considerados pela comissão.

Quanto aos demais requisitos do edital, a comissão constatou que a Associação Impact Hub Brasil atende a todas as condições exigidas nos itens 13.1, 13.2 e 16 do edital, conforme demonstrado a seguir:

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
13.1 do Edital (REQUISITOS)	I - enquadrar-se em uma das definições das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019/2014;	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	
	II - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, § 2º e §3º, Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	
	III - ter objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	
	IV - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e §3º, Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	v. Art. 51 do Estatuto.
	V - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	v. Art. 54, I, do Estatuto.
	VI - possuir: (a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014), ressalvada a hipótese do item 13.1 - I deste Edital quando se exigirá mais de 5 (cinco) anos de existência;	sim	000036050589	Cartão CNPJ Associação_V.Out22 (2).pdf	
	VI - possuir: (c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).	sim	000036505203	- Associacao Impact Hub Brasil - Gestão de 2 espaços Grupo Pedra Branca.pdf - Associacao Impact Hub Brasil - Gestão de Espaço Inovador Manaus.pdf - Associacao Impact Hub Brasil - Gestão do Espaço Beiramar.pdf - Certi - Gestão do CELTA.pdf - Certi - Gestão do Sapiens Parque.pdf - IdeiaGov_ACT SDE- Associação Impact Hub Brasil.pdf	Foram considerados os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, que demonstraram as experiências exigidas nas Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.
	VII - apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;	sim	000036050589 000036050589 000036050589 000036050589 000036050589 000036050589 000036050589	ASSOCIAÇÃO IH BR - CND Federal.pdf; ASSOCIAÇÃO IH BR - FGTS.pdf; ASSOCIAÇÃO IH BR - certidao trabalhista.pdf; [IHB] Ata Eleição Diretoria 2022-2025 (3).pdf; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.pdf; Comprovação de Endereço.pdf; Certidão Negativa de Débitos_Goias_AssociacaoHubBR.pdf; ASSOCIAÇÃO IH BR - CND MUNICIPAL (1).pdf	
	VIII - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	
	IX - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei	sim	000036050589	[IHB] Ata Eleição Diretoria 2022-2025 (3).pdf	

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
	nº 13.019/2014);				
	X - apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.pdf	
	XI - comprovar que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, tal como conta de consumo de água e energia elétrica ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Comprovação de Endereço.pdf	
	XII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014).	não se aplica	-----	-----	

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
13.2 do Edital (IMPEDIMENTOS)	I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);	sim			
	II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 28 [assinado].pdf	Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014
	III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Tal vedação não se aplica em relação às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, hipótese em que não é permitido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §5º e §6º, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 28 [assinado].pdf	
	IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014): a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 01.pdf	Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014
	V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014): a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014; ou d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;	sim	000036581283	Certidão Consolidada TCU.pdf	
	VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 01.pdf	Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014
	VII - tenha entre seus dirigentes pessoa (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014): a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 01.pdf	Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
16 do Edital DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	I - Cópia do Estatuto registrado e de suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;	sim	000036050589	Estatuto-Social-Associação-IH-Brasil_set2022 (2).pdf	
	II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, ressalvada a hipótese do item 14.1 - I deste Edital quando se exigirá mais de 5 (cinco) anos de existência;	sim	000036050589	Cartão CNPJ Associação_V.Out22 (2).pdf	
	III - Comprovações de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, para demonstração das experiências indicadas na Proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros documentos hábeis: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;	sim	-----	-----	EXPERIÊNCIAS FORAM DEMONSTRADAS NAS TABELAS ANTERIORES
	IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	sim	000036050589	ASSOCIAÇÃO IH BR - CND Federal.pdf	
	V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	sim	000036050589	ASSOCIAÇÃO IH BR - FGTS.pdf	
	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;	sim	000036050589	ASSOCIAÇÃO IH BR - certidao trabalhista.pdf	
	VII - Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;	sim	000036050589	[IHB] Ata Eleição Diretoria 2022-2025 (3).pdf	
	VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Estatuto, com nome completo, estado civil, profissão, endereço com CEP, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;	sim	000036050589	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.pdf	
	IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado em sua Proposta (ex.: conta de consumo ou contrato de locação);	sim	000036050589	Comprovação de Endereço.pdf	
	X - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Estado de Goiás;	sim	000036050589	Certidão Negativa de Débitos_Goias_AssociacaoHubBR.pdf	
	XI - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;	sim	000036050589	ASSOCIAÇÃO IH BR - CND MUNICIPAL (1).pdf	
	XII - Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício;	sim	000036050589	Certidão negativa-TCU_Associação.pdf Certidão negativa-TCU_Barbara.pdf Certidão negativa-TCU_Deise.pdf Certidão negativa-TCU_Marcus.pdf Certidão negativa-TCU_Virginia.pdf	
	XIII - Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício;	sim	000036050589	Certidão negativa-TCE_GO_Associação.pdf CERTIDÃO NEGATIVA-TCE_Deise.pdf CERTIDÃO NEGATIVA-TCE_Barbara.pdf CERTIDÃO NEGATIVA-TCE_Marcus.pdf CERTIDÃO NEGATIVA-TCE_Virginia.pdf	

Comprovações Demandadas	Requisito Específico	Atendeu requisito?	Protocolo SEI (processo SEDI)	Arquivo/Pasta Digital (fonte da informação)	Observações
	XIV - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício;	sim	000036050589	certidao negativa-CNJ_Associação.pdf certidao negativa-CNJ_Barbara.pdf certidao negativa-CNJ_Deise.pdf certidao negativa-CNJ_Marcus.pdf certidao negativa-CNJ_Virginia.pdf	
	XV - Resultado de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;	sim	000036050589	Detalhamento da Penalidade - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - Portal da transparência.pdf	
	XVI - Resultado de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;	sim	000036050589	Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência.pdf	
	XVII - Certidão do CADIN Estadual;	sim	000036050589	DeclaracaoCADIN.pdf	
	XVIII - Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 01.pdf	
	XIX - Declaração de que a OSC dispõe de aparelhamento, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014), ou alternativamente, declaração de que a OSC possuirá no início da execução do Termo de Colaboração todas as condições operacionais de aparelhamento, instalações e capacidade técnica e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, V, §5º, da Lei nº 13.019/2014);	sim	000036505203	- Associacao Impact Hub Brasil - Gestão de 2 espaços Grupo Pedra Branca.pdf - Associacao Impact Hub Brasil - Gestão de Espaço Inovador Manaus.pdf - Associacao Impact Hub Brasil - Gestão do Espaço Beiramar.pdf - Certi - Gestão do CELTA.pdf - Certi - Gestão do Sapiens Parque.pdf - IdeiaGov_ACT SDE- Associação Impact Hub Brasil.pdf	Foram considerados os atestados de capacidade técnico-operacional apresentados, que demonstraram as experiências exigidas nas Tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.
	XX - Declaração de que a OSC não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado de Goiás, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014);	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 28 [assinado].pdf	
	XXI - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 29 [assinado].pdf	
	XXII - Declaração de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o certame.	sim	000036050589	Declaração Edital Hub Goiás - 01.pdf	

6. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto a Comissão de Seleção designada pela Portaria 652/2022, **de forma preliminar, declara a Associação Impact Hub Brasil (CNPJ nº 18.702.797/0001-34) VENCEDORA do Chamamento Público nº 01/2022-SEDI**, visto que a mesma obteve a melhor pontuação técnica sobre a proposta e plano de trabalho dentre todas as proponentes, e comprovou possuir todas as experiências informadas na proposta além de atender às condições de habilitação mínimas exigidas no edital.

Esta ata será publicada, na íntegra, no site da SEDI [www.desenvolvimento.go.gov.br] e, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO, a partir de quando terá início a fase recursal prevista no item 11 do edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDES, Pregoeiro (a)**, em 29/12/2022, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GALVAO SIQUIEROLI, Administrativo**, em 29/12/2022, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDILMARY SOARES CRUZ LOBO, Gerente em Substituição**, em 29/12/2022, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036508309** e o código CRC **59CC39CF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908
- (62)3201-5128.



Referência: Processo nº 202214304001248



SEI 000036508309